



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 747/2026
DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre as condições para a declaração de utilidade pública de associações civis, cooperativas e fundações no âmbito do Município de Indiaroba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A declaração de utilidade pública de associações civis, cooperativas e fundações de direito privado, sem fins lucrativos, com sede ou atividade comprovada no Município de Indiaroba, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - Consideram-se de utilidade pública as entidades que, por sua natureza e finalidades, prestem serviços de forma desinteressada à coletividade em áreas de relevante interesse social.

CAPÍTULO II DOS

REQUISITOS PARA A DECLARAÇÃO

Art. 3º - Somente poderão ser declaradas de utilidade pública as associações, cooperativas e fundações que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Previsão expressa em seus estatutos de que:

- a) não distribuem lucros, bonificações, excedentes operacionais, ou qualquer outra forma de parcela do seu patrimônio, aplicando-os integralmente na consecução do seu objeto social;
- b) em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade de fins não lucrativos que possua, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou a uma entidade pública.

II - Promovam, de forma comprovada, atividades de interesse público em uma ou mais das seguintes áreas: assistência social, cultura, educação, saúde, meio ambiente, agricultura, desenvolvimento econômico ou social sustentável, desporto, ou promoção da cidadania e dos



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

direitos humanos.

III - Comprovação de, no mínimo, 1 (um) ano de existência legal e funcionamento efetivo e ininterrupto, contado a partir da data de aquisição da personalidade jurídica mediante registro em cartório;

IV - Comprovação de regularidade fiscal e idoneidade, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO E DA INICIATIVA

Art. 4º - A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei específica, cuja iniciativa para o respectivo Projeto de Lei caberá concorrentemente ao Chefe do Poder Executivo e a qualquer Vereador desta Casa Legislativa.

Art. 5º - O processo para a declaração de utilidade pública iniciar-se-á com o protocolo de requerimento pela entidade interessada, dirigido à Presidência da Câmara Municipal de Indiaroba.

Art. 6º - O requerimento de que trata o artigo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Ofício de solicitação, subscrito pelo representante legal da entidade;

II - Cópia do Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

III - Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, devidamente registrada;

IV - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

V - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano anterior ao do pedido, comprovando o funcionamento efetivo e contínuo;

VI - Todas as certidões elencadas no inciso IV do Art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Após o protocolo e a verificação da regularidade da documentação pela assessoria competente da Câmara Municipal, o processo será autuado e estará apto a subsidiar a propositura de Projeto de Lei por qualquer dos legitimados no Art. 4º.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - O título de utilidade pública assegura à entidade o direito de, observada a legislação pertinente, habilitar-se a receber auxílios e subvenções do Município, bem como a celebrar



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

parcerias com a Administração Pública Municipal.

Art. 9º - As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a:

- I - Manter, permanentemente, todos os requisitos que ensejaram a concessão do título;
- II - Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização por parte de órgãos municipais competentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Poder Executivo manterá um cadastro atualizado de todas as entidades declaradas de utilidade pública no Município, que será disponibilizado em seu sítio oficial na internet.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

INDIAROB/SE, 08 DE ABRIL DE 2026

MARCOS HENRIQUE RAMOS
DE LIMA:80011969504

Assinado de forma digital por MARCOS
HENRIQUE RAMOS DE
LIMA:80011969504
Dados: 2026.04.09 10:44:35 -03'00'

Marcos Henrique Ramos de Lima
Prefeito Municipal de Indiaroba/SE